



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 885, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Cria o Centro de Especialidades Médicas “Antônia Benedita da Silva” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica criado o Centro de Especialidades Médicas “Antônia Benedita da Silva”.

Art. 2.º- Para fins desse Projeto de Lei, entende-se como Atenção Especializada o conjunto de conhecimentos, práticas assistenciais, ações, técnicas e serviços envolvidos na produção do cuidado em saúde marcados, caracteristicamente, por uma maior densidade tecnológica. A Atenção Especializada compreende, dentre outras, as seguintes ações e serviços constantes em políticas e programas do Sistema Único de Saúde:

- I - a rede de urgência e emergência;
- II - os serviços de reabilitação;
- III - os serviços de atenção domiciliar;
- IV - a rede hospitalar;
- V - os serviços de atenção materno-infantil;
- VI - os serviços de transplante do Sistema Nacional de Transplantes (SNT);
- VII - os serviços de atenção psicossocial;
- VIII - os serviços de sangue e hemoderivados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - a atenção ambulatorial especializada, incluindo os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos.

Art. 3.º Os serviços de atenção especializada à saúde deverão ser centrados na pessoa e suas necessidades, comprometida com a coprodução do cuidado entre sujeito, família, equipes demandantes e ofertantes.

Parágrafo único. A equipe Multiprofissional do Centro de Especialidades Médicas deverá:

I - responsabilizar-se pela pessoa que acessa o serviço;

II - proporcionar um atendimento acolhedor, que respeite as especificidades socioculturais;

III - corresponsabilizar-se no cuidado no âmbito da RAS, buscando garantir a continuidade do cuidado e a referência segura e informada ao próximo ponto da RAS, que deverá continuar o atendimento ao usuário;

IV - orientar o usuário e familiares quanto à continuidade do cuidado, preferencialmente, por meio de um plano de cuidado integrado com a Atenção Primária à Saúde, reforçando a autonomia do sujeito e promovendo o autocuidado;

V - articular a continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da RAS, garantindo a transição do cuidado e sua referência segura e informada, em particular com a Atenção Primária; e

VI - articular a interlocução intersetorial com outros equipamentos e serviços no território que possam complementar o cuidado para a promoção e reabilitação em saúde e reintegração social do paciente.

Art. 4.º- O Centro de Especialidades Médicas “Antônia Benedita da Silva” contará com as seguintes especialidades:

I- Médico Cirurgião Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Médico Pediatra;
- III- Médico Psiquiatra;
- IV- Médico Cardiologista;
- V- Médico Ginecologista
- VI- Psicologia;
- VII- Fonoaudiologia;
- VIII- Serviço de Ultrassonografia;
- IX- Assistência Social;
- X- Terapia Ocupacional;
- XI- Serviço de Eletrocardiograma;
- XII- Realização de pequenas cirurgias;
- XIII- Serviço de Enfermagem.

Art. 5.º O Centro de Especialidades Médicas deverá ter estrutura física independente de outro serviço da Rede de Atenção à Saúde. O serviço deve dispor estrutura mínima como salas, banheiro, para prezando realização dos procedimentos, prezando pela acessibilidade dos usuários.

Art. 6.º- A equipe do Centro de Especialidade Médicas deverá ser composta pelos seguintes profissionais, já constantes dos quadros de servidores da administração pública: gerente/coordenador, profissionais de nível superior e médio, auxiliares administrativos e de serviços gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7.º- O serviço deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas, podendo haver ampliação do horário de funcionamento, a critério da gestão municipal, considerando a necessidade local.

Art. 8.º- O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, visando a criação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados pelo centro, com indicadores de desempenho e qualidade para assegurar a eficiência e eficácia do atendimento, sendo obrigatória a publicação semestral destes indicadores.

Art. 9.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 23 de julho de 2024.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal